

**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE****AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS
DISPENSA 004/2024
Processo Administrativo 94/2024**

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. das Acácias, nº 245, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.415/0001-01, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria nº 02/2024, com critério de julgamento **menor valor total**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO EM POSTOS NA CIDADE DE CÁCERES/MT.**

As especificações completas e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site: www.conquistadoeste.mt.leg.br.

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: até **29 de agosto de 2024 às 09:00hs.**

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações, na sede desta Câmara no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: licitacoes@conquistadoeste.mt.leg.br

Conquista D'Oeste, 26 agosto de 2024.

Natanael Siani Rodrigues
Agente de Contratação

**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE****TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 94/2024****1. DEMANDANTE:**

- 1.1. Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
1.2. Solicitante: NELSON JOSÉ FERNANDES DE SOUZA

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO EM POSTOS NA CIDADE DE CÁCERES/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O objeto deste Termo apresenta a seguinte descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO INTERNO	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VLR MÉDIO UNITARIO	VLR MEDIO TOTAL ESTIMADO
1	397910	0000758	Óleo Diesel S-10	L.	700	R\$ 6,12	R\$ 4.286,33
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 4.286,33

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente termo de referência está fundamentado, art. 75º da lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A contratação é de suma importância para a Câmara Municipal, que possui somente 01 (um) veículo automotor e para sua utilização é necessária a aquisição de combustível em viagens para a capital do Estado de Mato Grosso.

3.3. O quantitativo foi estimado tomando-se por base os meses anteriores nos quais as quantidades serão suficientes para atender a demanda.

3.4. O atendimento dos objetos ora apresentados, não se encontra previsto no Plano Anual de Contratações do Órgão para o exercício vigente, considerando que este ainda não foi elaborado e publicado no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e conforme Documentos de Formalização da Demanda (DFD).



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta é aquisição de combustível em postos localizados na cidade de Cáceres/MT, conforme as especificações constantes da tabela acima. Faz-se necessária o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente à Câmara Municipal, para fins de garantir que este veículo possa operar de maneira eficiente e contínua em atendimento às necessidades da Câmara em viagens naquele município e principalmente à capital Cuiabá.

O fornecimento do material será realizado conforme a demanda, de forma parcelada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O produto objeto desta licitação deverá ser fornecido dentro dos padrões de qualidade exigidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo – podendo a câmara exigir a qualquer tempo testes de qualidade no momento da entrega

5.2. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho

5.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

5.4. Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

5.5. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000

5.6. Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto será feita aos responsáveis com o abastecimento diretamente da bomba registradora do fornecedor ao veículo de propriedade da Câmara.

6.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

6.3 O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

6.3.1 identificação do cliente;

6.3.2. data e hora do abastecimento;

6.3.3. tipo de combustível;

6.3.4. litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

6.3.5. placa do veículo; e

6.3.6. quilometragem registrada em seu hodômetro.

6.4. O prazo estipulado para a retirada da litragem licitada será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

6.5. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

6.6. No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Câmara Municipal via e-mail (compras@conquistadoeste.mt.leg.br), para conferência e assinatura pelo responsável.

6.7. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

6.8. Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

6.9. Os abastecimentos do veículo deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

6.10. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis próximo à rodovia federal BR-070 na cidade de Cáceres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

7. REQUISITOS DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datadas, identificadas e assinadas.

7.2 A proposta poderá ser entregue no setor de Compras e Licitações, na sede desta Câmara, ou no e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.leg.br.

7.3 A proposta entregue fora da data e horário limite de apresentação serão desconsideradas;

7.4 - Fazer menção ao número deste Processo e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, e o respectivo endereço com CEP, e, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta corrente do Banco.

7.5 Preço (s) unitário(s) e total(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), expressos em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.).

7.6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias corridos.

7.7 - Deverá ser a apresentado junto a proposta todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, contrato social, documentos pessoais dos sócios e administrador da empresa.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste termo, e ofertar o MENOR PREÇO;

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

10.1.2 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

10.4. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

10.5. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1 A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2 A sanção de Multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.3. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7 e 11.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.11, 11.11 e 11.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1. A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

- 15.1.1. Realizar as entregas com pontualidade;
- 15.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 15.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;
- 15.1.4. Atender no prazo previsto acima os chamados para manutenção;
- 15.1.5. Iniciar a execução do fornecimento, objeto da contratação, no prazo estabelecido no item que trata da execução do objeto;
- 15.1.6. Zelar pela qualidade do produto;
- 15.1.7. Manter funcionários uniformizados e capacitados para execução do objeto;
- 15.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:
 - 15.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - 15.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - 15.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 15.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas no Orçamento da Câmara Municipal:

ÓRGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 – CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

PROGRAMA: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A escolha, entre os diversos interessados, será por aquele que apresentar a proposta mais vantajosa, ou seja, a de menor valor.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20. ANEXOS

20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.2. ANEXO I – Minuta de contrato;

20.1.3. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada.

Conquista D' Oeste, 05 de agosto de 2024

Nelson José Fernandes de Souza
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE****ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo Nº ___/___
Dispensa de Licitação Nº ___/___
Termo de Contrato Administrativo Nº ____/____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE CONQUISTA D'
OESTE, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXX PARA FINS
DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

A CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Acácias, nº 245, na Cidade de Conquista D'Oeste, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.415/0001-01, neste ato representado pelo Vereador Presidente **NELSON JOSÉ FERNANDES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº ***8063 SJ/MT e CPF: ***.348.101-**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º xxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxx doravante denominada "**CONTRATADA**", e de acordo com o constante no **Processo de Dispensa de Licitação Nº ___/___**, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato de fornecimento descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo em postos na cidade de Cáceres/MT.
- 1.2. O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$..... (.....), conforme itens constantes do anexo I deste contrato.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.
- 3.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.3. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

5.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto desta licitação, bem como o seu recebimento, será realizado nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

7.2. No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

7.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

- 7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- 7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desse instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE
PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:

- 9.1.1. Realizar as entregas de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.
- 9.1.2. Prover os postos de combustível com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 9.1.3. Responder pelo fornecimento, sobretudo garantido material de qualidade, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- 9.1.4. Fornecer EPI e materiais necessários a seus funcionários;
- 9.1.5. Cumprir fielmente as condições e prazos estabelecidos no termo de referência;
- 9.1.6. Não transferir o objeto deste contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da câmara ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;
- 9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

9.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:

10.2. realizar os abastecimentos somente no local indicado e contratado;

10.4. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato, visando à imediata adoção de providências;

10.6. Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;

10.7. Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;

10.8. Aprovar o objeto que tenha sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do Contrato câmara realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato.

11.2. A Fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade do Servidor Adavilson Vital de Campos, especialmente designado para esta finalidade.

11.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

11.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:

11.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

11.6.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

11.6.3. Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

11.6.4. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, em conformidade com o edital na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

12.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

12.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Para efeitos obrigacionais o Edital de Dispensa de Licitação Nº 04/2024, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso o Foro será o da Comarca da contratante, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste - MT, ____ de _____ de ____.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE****ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da Dispensa de Licitação nº 04/2024, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que:

- ✓ Atende aos requisitos exigidos para habilitação no processo de contratação direta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ✓ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Conhece as especificações do objeto e os termos constantes no termo de referência e seus anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de cumprimento do objeto;
- ✓ Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado pela Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, o responsável legal da empresa é o Sr. _____, RG _____ e CPF nº _____, fone (____) _____, sócio administrador e responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- ✓ Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- ✓ O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é Rua _____, nº ____, Bairro _____ – Cidade _____, E-mail _____, telefone (____) _____;
- ✓ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (*inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*).
- ✓ Conhecimento acerca da disposição contida no inciso VIII art. 155, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.
- ✓ Por ser verdade firmo a presente que passa integrar para todos os efeitos o processo administrativo de contratação direta com a Câmara Municipal de Conquista D' Oeste – MT.

_____, ____ de _____ de 2024.

Sócio Administrador